

## CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 029/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 - CPL**  
**LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Santo Antonio de Lisboa.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para merenda escolar do Município de Santo Antonio de Lisboa-PI., em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

**CONTRATADA:** ROMILDA MARY MACEDO RAMOS-EPP (SUPERMERCADO MINI PREÇO)

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 332.200,00 (trezentos e trinta e dois mil e duzentos reais)

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30, **FUNTE DE RECURSO:** Orçamento geral do Município

**PRAZO CONTRATUAL:** Até 31/12/2022.

Pela presente contrato, de um lado o Município de Santo Antonio de Lisboa - PI, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES**, brasileiro, casado, medico, residente na Rua João Batista, s/n, Bairro Centro, Santo Antonio de Lisboa-PI, portador do RG n.º 2.594.931 SSP-PB e CPF n.º 957.728.393-49, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa ROMILDA MARY MACEDO RAMOS-EPP (SUPERMERCADO MINI PREÇO) com sede na Rua Luiz Jubelino de Macedo, nº 90, Bairro Centro, Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.346.399/0001-87, telefone 89 9 8102-9363, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra Romilda Mary Macedo Ramos, portador do RG nº 1186748 SSP-PI e CPF/MF nº 373.333.563-53, residente e domiciliado na Rua Conrado Moura, nº 200, Centro, Padre Marcos-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO

**1.1.** Constitui objeto deste Pregão o(a) Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para merenda escolar do Município de Santo Antonio de Lisboa-PI., de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.

**1.2.** O fabricante e marca dos produtos são aqueles relacionados na proposta comercial apresentada pela(s) adjudicatária(s), por ocasião do atendimento do subitem 9.13 do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

**2.1.** A quantidade total dos produtos é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referência.

**2.2.** O fornecimento do produto será realizado nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, até 31/12/2022, onde poderá ser adquirido o objeto todo, não cabendo a contratação de eventuais saldo no final do contrato, sendo que as quantidades são prevista e serão adquiridas conforme a necessidade do Município .

**2.3.** O prazo para a entrega será o indicado na data de Ordem Fornecimento, que será de até 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da mesma.

**2.4.** O local para a execução será indicado na OF.

**2.5.** Por ocasião da entrega, o material será entregue em perfeita condições.

**2.6.** O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do produto.

**2.7.** A entrega do produto será conforme necessidade do setor.

**2.8.** No ato da entrega do produto caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação do produto está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer material em desacordo.

**2.9.** Após a entrega do produto (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a verificação das especificações, quando então será lavrado o **ACEITE DEFINITIVO do produto**.

**2.10.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que o produto não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

**2.11.** No caso de inadimplência do licitante (entrega do produto com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**2.12.** Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade do produto serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.

**2.13.** Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas e da própria contratação dos serviços.

**2.14.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1.** O contrato vigorará até 31/12/2022 a contar da data da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

**4.1.** O preço que vigorará no presente contrato importa em R\$ 332.200,00 (trezentos e trinta e dois mil e duzentos reais).

**4.2.** Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

**4.3.** Não haverá qualquer reajuste de preços.

**4.5.** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.5512.2173.0000	500 e 552	33.90.30.00	ENCARGOS MENRENDAS ESCOLAR-PNAE/FUNDAMENTAL
12.365.5210.2191.0000			ENCARGOS MENRENDAS ESCOLAR-PNAE/PRÉ-ESCOLAR
12.361.5510.2103.0000			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

			DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES
12.361.5510.2170.000			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entregar o produto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**5.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.**

**5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.**

**5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que os serviços possuem registro no órgão competente.**

**5.5. A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:**

**6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.**

**6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.**

**6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.**

**6.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.**

**6.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta carta contrato.**

**6.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.**

**6.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.**

**6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.**

**7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:**

**7.2.1 Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.**

**7.2.2 Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.**

**7.2.3 Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes**

do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.

**7.3.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

**7.5.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

**7.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**8.1.** A execução consiste no(a) Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para merenda escolar do Município de Santo Antonio de Lisboa-PI., em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referencia - **ANEXO I.**

**8.2.** A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

**8.3.** O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**8.4.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.5.** Fica eleito como Fiscal do Contrato o Sr. LUIS ALBERTO SILVA MOURA, CPF 612.932.583-50, conforme Portaria nº 18/2022 de 03/01/2022.

**8.6.** Fica eleito como gestora do Contrato a Sra. EDITE DE LIMA LEAL, CPF 217.516.923-53, conforme Portaria nº 18/2022 de 03/01/2022.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

**9.1.** A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**9.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**9.4.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceite, novação ou precedente.

**10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone (89) 3449-1185, CEP.: 64.640-000.

CONTRATADA: Rua Luiz Jubelino de Macedo, nº 90, Bairro Centro, Padre Marcos-PI, telefone 89 9 8102-9363.

**10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**10.4.** Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e



peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**10.6.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio de Lisboa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de Picos-PI, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**11.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do Pregão nº **002/2022**, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Santo Antonio de Lisboa - PI, 31 de março de 2022

---

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa  
**FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES**  
**CONTRATANTE**

---

**ROMILDA MARY MACEDO RAMOS-EPP (SUPERMERCADO MINI PREÇO)**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG. nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG. nº